



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0483/2021

Em, 29 de novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PERMISSÃO DO COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art 1º - Fica assegurada e disciplinada a transferência da autorização do vendedor ambulante, no âmbito do Município de Cabo Frio em luz do art. 30, I, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Considera-se Vendedor ou Prestador de Serviços do comércio ambulante nas praças, vias, logradouros públicos e orlas das praias, reconhecido como Ambulante, a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente licenciado pelo Poder Público competente.

Art. 3º - A titularidade da permissão outorgada pelo Município para a prestação do comércio ambulante será transferida ao cônjuge supérstite, ao companheiro ou à companheira e aos descendentes, desde a data da concessão até a finalização vindoura, nas seguintes hipóteses:

I - invalidez permanente, incapacidade , física ou mental, do Ambulante do titular da permissão, devidamente comprovada;

II - morte do titular da permissão;

III - privação ou restrição da liberdade, nos termos de sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 3º - no caso de falecimento ou incapacidade total, física ou mental, do Ambulante, ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, ao parente mais próximo na ordem de vocação hereditária.

Art. 4º - A transferência somente será permitida quando o Ambulante não estiver em débito para com a Prefeitura, relativamente às taxas e multas incidentes sobre a atividade.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, estando o cônjuge supérstite com incapacidade total, física ou mental, de exercer a atividade ambulante, ser-lhe-à permitido indicar um preposto, o qual deverá estar devidamente cadastrado na Prefeitura.

Art. 5º - O Ambulante que a qualquer título tiver transferido o sua permissão , não será concedida outro diretamente pelo Poder Público, proibição essa extensiva ao cônjuge e parentes até o 2º grau.

Art. 6º - O comércio ou prestação de serviços ambulantes nas praças, vias, logradouros públicos e nas orlas das praias poderão ser exercidos, em caráter precário e de forma regular, por pessoa física, de acordo com as determinações contidas nesta Lei.

Art. 7º - O cônjuge ou companheiro (a) supérstite, bem como o sucessor legítimo do permissionário falecido deverá atender os requisitos previstos no Regulamento de vigente do Município de Cabo Frio

§ 1º - Na ausência de cônjuge supérstite, o disposto no caput deste artigo obedecerá ao que dispuser a lei civil sobre o direito de sucessão.

§ 2º - A transferência da titularidade da permissão de que trata este artigo, na hipótese prevista em seu § 1º e feita a sucessor legítimo, e legalmente admitida, nos termos da lei civil, exclui de pronto a prática do mesmo ato em relação a outro sucessor, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo Único. Entende-se como herdeiro aquele preconizado na lei já existente bem como o previsto no Código Civil.

Art. 8º - O cônjuge ou companheiro (a) supérstite, bem como o sucessor legítimo do permissionário falecido deverá atender os requisitos previstos no Regulamento vigente do Município de Cabo Frio

§ 1º - A transferência da titularidade da permissão de que trata este artigo, na hipótese prevista em seu § 1º e feita a sucessor legítimo, e legalmente admitida, nos termos da lei civil, exclui de pronto a prática do mesmo ato em relação a outro sucessor, a qualquer título ou pretexto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2021.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nasce depois de se verificar uma condição "sine qua non" com respeito às transferências das autorizações para exploração do serviço do comércio ambulante.

Neste sentido há de se postular atenção para a necessidade que esta Casa de Leis Municipal, com austeridade, cumpra e faça que se cumpra o art. 30/CF, quando lá dispõe que cabe aos Municípios, dentre os outros, a obediência aos princípios da legalidade e moralidade que devem nortear a sociedade brasileira. Eis que, tais comportamentos, devem ter início no seio do Poder Público em todas as esferas.

Esta é uma reivindicação antiga da categoria, pois em muitos casos o serviço de comércio ambulante é a única fonte de renda da família.

Desse modo, a Câmara Municipal está em consonância com as necessidades e demandas da população. Sabendo que muitas famílias estão vivendo em período de fragilidade alimentar, outrossim a pandemia tem tornado esta situação ainda mais delicada, pois muitas famílias vivem com insegurança financeira e alimentar gerando intranquilidade para os titulares das autorizações.

O Projeto tem essa função social importante e de vital importância para essa parcela da sociedade, por isso rogo pela aprovação dos Nobres Pares,